

**Extrato de Termo Aditivo de Valor** A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios de Alimentação Escolar da Diretoria Regional do Pólo de Tangará da Serra/MT, torna público o presente termo aditivo de Valor, oriundo do Pregão Presencial n.º 01/2024, segundo manifestação jurídico nº 26156-2024/GSAGR/SEDUC, Processo n.º 2024/118913, aos contratos oriundos do Pregão Presencial com RP nº 01/2024, em conformidade com a Lei nº 8666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e Resolução 06/2020/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar para atender o município de Tangará da Serra/MT, Contratantes: da (s) Escola (s) Estaduais : 13 de Maio, Polícia Militar Tiradentes 1º Ten. da PM Salomão Fernandes Ferreira Piovesan, Professor João Batista, Malamalali, E. E. Vereador Manoel Marinheiro, Pedro Alberto Tayano, Ministro Petrônio Portela Nunes, Vereador Bento Muniz, 29 de Novembro, Antônio Hortollani, Vereador Ramon Sanches Marques, Dr. Hélcio de Souza, Jonas Lopes da Silva, Professora Jada Torres e Patriarca da Independência do Município de Tangará da Serra/MT HSF Comercial Atacadista De Alimentos - EIRELI, Produtos realinhados: cujo valor unitário KG do logurte sabor coco R\$ 20,50 e logurte sabor morango R\$ 20,50. Coordenadora de Administração e Finanças Silvana Rodrigues P. Verciano Diretoria Regional de Educação do Polo de Tangará da Serra/MT/2024

Protocolo 1620057

**Extrato de Contrato Pregão Presencial:** A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, por intermédio da Câmara de Negócios da Alimentação Escolar do Município de Cáceres/MT, torna público o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial com RP nº 02/2024, Ata de Registro de Preços nº 06, segundo Resolução 06/2020/FNDE/PNAE, e legislação vigente, para aquisição de gêneros alimentícios, para compor a alimentação escolar do município de Mirassol D' Oeste/MT. **Contratante:** Escola Estadual Padre José de Anchieta **Contratada:** a) São Luiz Distribuidora de Alimentos LTDA, R\$ 23.417,00; b) K.M. Ferrari & Cia LTDA, R\$ 28.821,80; c) Santa Faustina Distribuidora e Serviços LTDA, R\$ 31.404,81; d) Marques de Queiroz & Cia LTDA, R\$ 17.457,20; e) Francisco Diassis Pinheiro, R\$ 8.980,00; **Contratante:** Escola Estadual Padre Tiago **Contratada:** a) São Luiz Distribuidora de Alimentos LTDA, R\$ 21.112,69; b) K.M. Ferrari & Cia LTDA R\$ 18.810,35; c) Santa Faustina Distribuidora e Serviços LTDA R\$ 9.527,00; d) Marques de Queiroz & Cia LTDA, R\$ 25.499,40; e) Francisco Diassis Pinheiro, R\$ 128.511,50, f) Verdes Campos Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, R\$ 2.759,00; **Contratante:** Escola Estadual João de Campos Widal, **Contratada:** a) São Luiz Distribuidora de Alimentos LTDA, R\$ 29.760,10; b) K.M. Ferrari & Cia LTDA, R\$ 41.950,54; c) Santa Faustina Distribuidora e Serviços LTDA, R\$ 24.658,40; d) Marques de Queiroz & Cia LTDA R\$ 20.079,50, e) Francisco Diassis Pinheiro, R\$ 51.050,00; f) Verdes Campos Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, R\$ 4.831,10; **Contratante:** Escola Estadual 12 de Outubro, **Contratada:** a) São Luiz Distribuidora de Alimentos LTDA R\$ 1.176,00; b) K.M. Ferrari & Cia LTDA, R\$ 2.536,64; c) Marques de Queiroz & Cia LTDA, R\$ 1.165,50; **Contratante:** Escola Estadual Boa Vista, **Contratada:** a) São Luiz Distribuidora de Alimentos LTDA, R\$ 3.142,50; b) K.M. Ferrari & Cia LTDA, R\$ 5.608,60; c) Santa Faustina Distribuidora e Serviços LTDA, R\$ 2.721,70; d) Marques de Queiroz & Cia LTDA, R\$ 2.502,40; **Contratante:** Escola Estadual Pedro Galhardo Garcia, **Contratada:** a) São Luiz Distribuidora de Alimentos LTDA, R\$ 24.958,00; b) K.M. Ferrari & Cia LTDA, R\$ 18.465,77; c) Santa Faustina Distribuidora e Serviços LTDA, R\$ 13.321,60; d) Marques de Queiroz & Cia LTDA, R\$ 10.927,30; **Contratante:** Escola Estadual Madre Cristina, **Contratada:** a) São Luiz Distribuidora de Alimentos LTDA, R\$ 4.948,00; b) K.M. Ferrari & Cia LTDA, R\$ 6.323,00; c) Santa Faustina Distribuidora e Serviços LTDA, R\$ 1.653,60, d) Marques de Queiroz & Cia LTDA, R\$ 559,00, Ordenador de Despesas Aline Silva de Assis. Cáceres/MT/2024.

Protocolo 1620083

**LAUDA 094.****EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONVÉNIO N° 0628-2021.**

SEDUC-PRO-2023/52901.

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ nº 53.291.992/0001-10 e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingú/MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio nº 0628-2021, que passa a ter a seguinte redação: A vigência da Convênio passa de 28/09/2024 para

26/01/2025.

**ASSINATURA:** 10/09/2024.**ASSINA:** Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação/MT.**EXTRATO DO TERMO DE TERMO DE GESTÃO DIRETA N° 0001-2024.****PROCESSO:** SEDUC-PRO-2024/48409.**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ 53.291.992/0001-10.**BENEFICIÁRIO:** Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste, CNPJ nº 01.367.762/0001-93

**OBJETO:** O presente Termo de Gestão Direta tem por objetivo a recomposição dos recursos provenientes do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB em razão do redimensionamento da rede pública de ensino.

**VALOR:** de R\$ 1.016.353,36 (um milhão dezesseis mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

**ASSINATURA:** 10/09/2024.**VIGÊNCIA:** 31/12/2025.**ASSINA:** Amauri Monge Fernandes - SEDUC/MT e Eduardo Flausino Vilela - Prefeito de Figueirópolis D Oeste.

Protocolo 1620102

**\*PORTARIA N° 934/2024/GS/SEDUC/MT**

Dispõe sobre os critérios de repasse de recursos financeiros aos municípios contemplados, para retomada das obras paralisadas de construção das unidades destinadas à educação infantil, com financiamento do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso/FMTE, em consonância com a Lei nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024 e o Decreto nº. 975 de 23 de agosto de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às normas previstas no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 129, VI da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, na Lei nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto nº. 975 de 23 de agosto de 2024.

**CONSIDERANDO:**

I. A necessidade de ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público mato-grossense.

II. A necessidade de universalização do ensino com o aumento das vagas em todos os níveis de ensino, principalmente na educação infantil.

III. As deliberações entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) e o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública da Educação em Mato Grosso (GAEPE-MT), garantindo o repasse de R\$ 20.978.730,06 (Vinte milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta reais e seis centavos) para retomada de obras de construção de 14 creches inacabadas em 13 municípios, sendo eles: Cáceres, Colniza, Cotriguaçu, General Carneiro, Marcelândia, Mirassol D'Oeste, Poconé, Porto Estrela, Primavera do Leste, Rondônia, Santo Antônio de Leverger, Santa Terezinha, São José do Povo, conforme disposto no Anexo VI desta portaria.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA HABILITAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Portaria, tem por objeto priorizar a continuidade de obras paralisadas, garantindo a ampliação do acesso à educação infantil e a melhoria da infraestrutura escolar, através da seleção de propostas de municípios do estado de Mato Grosso, doravante designados de ENTES PÚBLICOS PROPONENTES, interessados em contratar, com apoio do FMTE, a serviços voltados, **EXCLUSIVAMENTE** à retomada de obras de construção de creches inacabadas.

**Art. 2º** Os recursos do FMTE serão transferidos diretamente aos fundos municipais, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênero.

**Art. 3º** Após o repasse único, não haverá complementação de recursos para a conclusão das obras. As despesas adicionais que se fizerem necessárias para o reequilíbrio financeiro, aditivos ou reajustes dos contratos firmados visando à conclusão de reformas ou construções

de prédios da rede de educação serão de responsabilidade exclusiva do município beneficiário dos recursos transferidos por meio do FMTE.

**Art. 4º** As obras terão prazo de conclusão de 12 (doze) meses a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do ENTE PÚBLICO PROPONENTE, devidamente justificado, com emissão de manifestação prévia do Comitê Fiscal e a critério do Conselho Deliberativo do FMTE.

**Art. 5º** Os ENTES PÚBLICOS PROPONENTES deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação dos recursos financeiros do FMTE:

- I. Ficha de Adesão ao FMTE, conforme modelo constante no **Anexo I** desta Portaria, devidamente preenchida, sem emendas e/ou rasuras, e assinada pelo chefe do Poder Executivo municipal;
- II. Declaração da dominialidade do imóvel pelo município, sendo admissível a apresentação de documento de posse, desde que em processo de legalização, conforme constante no **Anexo II**.
- III. Declaração de Capacidade Técnica, conforme modelo disposto no **Anexo III**.
- IV. Plano de Aplicação Detalhado, conforme modelo disposto no **Anexo IV**.
- V. Cópia de documento oficial com foto do dirigente;
- VI. Cópia do CPF do dirigente;
- VII. Cópia do Cartão CNPJ do município;
- VIII. Cópia do Ato de nomeação ou posse do Dirigente;
- IX. Certidão de Habilitação Plena ou Parcial do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON).
- X. Projeto pactuado junto ao FNDE.
- XI. Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) atualizadas.

## CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE

**Art. 6º** Os ENTES PÚBLICOS PROPONENTES de que trata esta portaria, de acordo com o Art. 4º da Lei nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024, poderão receber recursos transferidos pelo Fundo sob uma das seguintes formas:

- I. Por meio de fundo municipal de investimento especificadamente criado para essa finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista na Lei nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024;
- II. Mediante criação de subconta específica para essa finalidade em fundo já existente, vinculado à respectiva Secretaria Municipal de Educação, ou equivalente, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista na Lei nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024.

**Art. 7º** Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme modelo disposto no **Anexo V**, para cada Plano de Aplicação contemplado pelo FMTE, sendo possível a atualização do documento até a assinatura, a critério do FMTE, em consonância com o art. 12 da Lei nº 12.431/2024.

## CAPÍTULO III DA APRECIAÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo do FMTE, adotará, dentre outros, os seguintes critérios na análise dos planos de aplicação para o exercício de 2024:

- I. Propostas devidamente protocoladas até 30.07.2024 nesta Secretaria de Estado de Educação para retomada de obras de construção de creches inacabadas;
- II. Manifestação da área técnica responsável;
- III. Apresentação da documentação constante do Art. 5º, desta Portaria.

## CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

**Art. 9º** No âmbito do FMTE, o acompanhamento e avaliação da execução dos planos de aplicação aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE serão realizados pelo Comitê Fiscal, cujas demais atribuições serão definidas na portaria de designação dos seus membros.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo é de responsabilidade dos municípios, o acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação aprovados.

## CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

**Art. 10** No caso do cumprimento do objeto da Portaria e não utilização dos recursos em sua totalidade, será permitida a sua reprogramação, desde que devidamente fundamentada, mediante apresentação de novo plano de aplicação, que será avaliado pelo Comitê Deliberativo.

**Art. 11** Não sendo de interesse do ENTE PÚBLICO PROPONENTE a reprogramação, torna-se obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao FMTE.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12** A Prestação de Contas, em conformidade com o Art. 4º desta Portaria, deverá ser encaminhada ao Comitê Fiscal, a quem competirá a avaliação da correta gestão financeira e técnica dos recursos do FMTE, a emissão de manifestação prévia e posterior envio do processo ao Conselho Deliberativo para homologação, até 30 dias após a vigência do Plano de Aplicação, pelo chefe do executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à secretaria municipal de educação, quando for o caso, e conterá o seguinte:

- I. Descrição do projeto e metas estabelecidas até o momento;
- II. Análise das atividades já realizadas;
- III. Relação detalhadas de documentos comprobatórios das despesas realizadas até o momento pelo município com relação à execução do projeto;
- IV. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução do projeto;
- V. Declaração de cumprimento das metas pactuadas no Plano de Aplicação;
- VI. Devolução do saldo de recursos não aplicado.

**Art. 13** Compete aos ENTES PÚBLICOS PROPONENTES a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, o processo de licitação e do empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado, bem como da prestação de contas.

**§ 1º** O município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere à aplicação dos recursos do FMTE e a prestação de contas, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

**§ 2º** Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas relacionadas a esta Portaria.

**Art. 14** Compete ao ENTE PÚBLICO PROPONENTE prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela omissão no dever de prestar contas, pela não comprovação da aplicação dos recursos repassados ou por perda, extravio ou outra irregularidade que implique danos ao erário, estarão sujeitos às medidas administrativas internas, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Especial, mediante comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público estadual.

**Art.15** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE deverá restituir o valor transferido pelo FMTE, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I. Não execução do objeto do Plano de Aplicação;
- II. Não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado, sem adoção das formalidades necessárias à sua atualização;
- III. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de aplicação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a Unidade de Regime de Colaboração - URC/SAEX/SEDUC por meio do e-mail: regmedecolaboracao@edu.mt.gov.br, ou através do telefone (65) 3613- 6338.

**Art.17** Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição.

**Art. 18** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir desta Portaria serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, instituído pela Lei Estadual nº. 12.431 de 05 de fevereiro de 2024.

**Art. 19** O ENTE PÚBLICO PROPONENTE ficará responsável pela operação e manutenção das unidades de educação infantil construídas ou reformadas/ampliadas com recursos oriundos desta Portaria.

**Art. 20** O repasse dos recursos aos ENTES PÚBLICOS PROPONENTES ficará condicionado às seguintes premissas:

- I. Disponibilidade financeira e orçamentária do FMTE;
- II. Cumprimento de todas as etapas desta Portaria.

**RELAÇÃO DE ANEXOS DESTA PORTARIA**

- Anexo I - Ficha de Adesão ao FMTE
- Anexo II - Declaração da dominialidade do imóvel
- Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica
- Anexo IV - Plano De Aplicação Para Execução De Obra
- Anexo V - Termo de Responsabilidade
- Anexo VI - Relação de municípios e valores contemplados

**DO CRONOGRAMA**

Envio para publicação	09/09/2024
Prazo para apresentação da documentação pelos municípios	10/10/2024
Prazo limite para análise documental pela SEDUC-MT	24/10/2024
Prazo limite para abertura de diligência para complementação documental	25/10/2024
Prazo para retificação de documentação pelo município	26/10/2024 à 04/11/2024
Prazo para análise e deliberação do FMTE	05/11/2024 à 13/11/2024
Data limite para publicação do resultado de aprovação das propostas	15/11/2024
Data limite para municípios apresentarem certidão atualizada e dados bancários para pagamento	02/12/2024
Data limite para repasse dos recursos aos municípios	20/12/2024

**Art. 21** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá, 09 de setembro de 2024.

**AMAURO MONGE FERNANDES**

Secretário de Estado de Educação

(Designado pela Portaria nº 914/2024/GS/SEDUC/MT, publicado D.O.E  
09/09/2024, p. 44, nº 28.824)

(Republicado por ter saído incorreto no dia 09/09/2024, p. 44, nº  
28.824)  
(Original assinado)

**ANEXO I - FICHA DE ADESÃO AO FMTE**

A Prefeitura Municipal de (nome do município), neste ato representado pelo seu Prefeito, vem manifestar seu interesse em aderir a Portaria nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ a fim de obter recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso- FMTE, declara, ainda, que está ciente de todas as condições exigidas na portaria e na legislação correlata, em especial, que o município se compromete a executar o Plano de aplicação apresentado.

**DADOS DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal:	CNPJ:
Endereço:	CEP:

E-mail: Telefones:

**Especificação do Empreendimento:** (ex. Construção / Reforma e Ampliação...)**Nome da instituição abrangida:** (ex. CMEI Mariana Rodrigues de Azevedo)**DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:

E-mail: Telefones:

**DADOS DO TÉCNICO DE CONTATO- PONTO FOCAL**

Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:

E-mail: Telefones:

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a)**Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)  
(assinado eletronicamente)**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE DO IMÓVEL**

Declaro para fins de comprovação de dominialidade do terreno, situado (endereço compatível com a planta de localização), onde será construída e ou reformado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI XXX, junto ao Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, que eu (nome completo do(a) prefeito(a), brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº (número do RG) SSP/MT e CPF (número do CPF), residente e domiciliado (endereço completo), devidamente investido no cargo de (cargo atuante), inscrito no CNPJ (número do CNPJ), com sede (endereço completo da prefeitura), apresento o documento a seguir:

1. Certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, original e atualizada; e em sendo cópia, deverá ser autenticada, ou;
2. Alternativa à certidão expedida pelo cartório de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:
  - 2.1. No caso de doação de imóvel ao proponente: da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.
  - 2.2. Em se tratando de área desapropriada por Estado, Município, Distrito Federal e União, com sentença transitada em julgado, deverá apresentar o auto de imissão de posse.
  - 2.3. No caso do imóvel pertencer a outro ente público que não o proponente, a intervenção deverá ser autorizada pelo proprietário, por meio do ato do Chefe do Poder Executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto.

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas, na Portaria nº XX/2024/GS/SEDUC/MT, para a realização de projetos executivos e complementares para concessão de retomada de obras de construção de creches inacabadas de suporte à educação infantil, que o ENTE PÚBLICO PROPONENTE \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, localizado no Estado de Mato Grosso, possui estrutura técnico-administrativa mínima para acompanhamento da execução do projeto.

Informo ainda que a estrutura técnico-administrativa é composta de equipe mínima de um gestor e profissionais da área jurídica, econômico-financeira, e de engenharia.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada na Portaria nº XX/2024/GS/SEDUC/MT, a presente declaração confirma a existência de estrutura técnico administrativa para acompanhamento do projeto.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(NOME DO ENTE PÚBLICO),

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(INSERIR CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL) DO (NOME DO ENTE PÚBLICO)

**ANEXO IV - PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA****PLANO DE APLICAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (EXEMPLO: CONSTRUÇÃO DO CMEI XXX)****(NOME DO MUNICÍPIO)****1. DADOS CADASTRAIS DO PROONENTE**

Proponente:

Endereço:

CEP:

Telefones:

E-mail:

Nome do Fundo Municipal específico:

CNPJ do Fundo Municipal específico:

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (descrever o objeto que está sendo proposto na construção, reforma e/ou ampliação)

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:** (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição) considerando, dentre outras:

1. ampliação da oferta de vagas;
2. condições da infraestrutura;
3. adequações sanitárias;
4. melhorias dos espaços de cozinha e alimentos;
5. acessibilidade;
6. melhoria dos espaços pedagógicos;
7. o impacto da obra no reordenamento da rede.

**3. IMPACTO DO PROJETO NO REORDENAMENTO DA REDE DE ENSINO**

O projeto proposto impacta nas ações de reordenamento da rede de ensino matogrossense?	( ) Sim	( ) Não
--	---------	---------

Justifique a resposta dada acima: (descrever os motivos pelo qual o projeto irá ou não impactar reordenamento da rede de ensino)

**4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PROJETO**

Preencher/assinalar nos campos em branco a situação da unidade escolar.

Categoria do Projeto	<input type="checkbox"/> Construção de nova unidade escolar	<input type="checkbox"/> Reforma/Ampliação de unidade escolar existente
----------------------	---	---

Modelo de projeto FNDE utilizado:

A unidade escolar contemplada no projeto possuirá/possui os seguintes espaços:

Nº de salas com ventiladores ou ar-condicionado	Nº:
Salas de atividades * (Creche I, Creche II, Creche III e Pré-escola)	( )
Laboratório de informática	( )
Leitura/ multiuso	( )
Secretaria	( )
Diretoria	( )
Sala dos professores/ reunião	( )
Outros	( )
Geolocalização da unidade escolar/ terreno	Coordenadas:

**Observação:**

Nomenclaturas conforme o FNDE - Creche - para crianças de 0 até 5 anos e 11 meses de idade, sendo:

Creche I - 0 até 11 meses

Creche II - 1 ano até 1 ano e 11 meses

Creche III - 2 anos até 3 anos e 11 meses

Pré-escola - para crianças de 4 até 5 anos e 11 meses.

**5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE VAGAS BENEFICIADAS NA UNIDADE ESCOLAR**

Quantidade de vagas	Creche
A - Quantas vagas a unidade escolar dispõe atualmente?	
B - Quantas vagas serão geradas após a conclusão da obra?	
Vagas beneficiadas após a conclusão da obra (A+B)?	

**6. ETAPAS/METAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Apresentar o cronograma de execução do objeto em meses, evidenciando as etapas/metas e os trâmites administrativos que as antecedem e sucedem.

ETAPAS / METAS (sugestões de etapas)	MESES
Licitação do Projeto Executivo (fase interna e externa)	
Elaboração do Projeto Executivo	

Licitação da Obra (fase interna e externa)	
Execução da Obra (estimar a data de entrega definitiva da obra)	

**7. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL**

Tipo da intervenção	A - Área total construída(1) em m <sup>2</sup>	B - Valores por m <sup>2</sup>	Valor da intervenção (A x B)
Construção/Ampliação de unidade escolar			
Reforma de unidade escolar			
Construção/Ampliação de espaço esportivo			
Reforma de espaço esportivo			

**VALOR TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO**
**Orientações de preenchimento:**

1 - Considera-se área total construída a área útil da edificação do projeto proposto;

- Caso o objetivo da obra seja a **reforma e a ampliação** de uma unidade escolar, deverá ser informado separadamente a área por tipo de intervenção;

- A soma da coluna “Valor da intervenção” deve ser evidenciada no campo **“Valor total do Plano de Aplicação”**.

**8. ÁREA DO TERRENO**

O município possui a titularidade do terreno?	( ) Sim	( ) Não
Área do terreno em m <sup>2</sup> :		

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CONCEDENTE	Parcela única (100%):	R\$

**10. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (PROONENTE) (caso exista)**

Valor aportado como contrapartida:	R\$
------------------------------------	-----

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE FMTE Nº. \_\_\_\_ /20 \_\_\_\_ MUNICÍPIO**  
O:

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE FIRMA, NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - FMTE, O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, NA FORMA DA LEI Nº 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 975/2024.

O Município \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e pelo(a) Gestor(a) do Fundo Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Fundo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL, com fundamento no Art. 4º da LEI Nº 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO

DE 2024, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 975/2024, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao FUNDO ESTADUAL DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - FMTE, conforme se segue:

**O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES**

**ESPECÍFICAS:**

1. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FMTE, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados;

2. Cumprir integralmente as disposições da LEI Nº 12.431, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 975/2024.

3. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FMTE, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que os investimentos alcancem o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;

4. Aplicar os recursos transferidos pelo FMTE exclusivamente em despesas discriminadas no Plano de Aplicação Detalhado.

O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

(Município) / MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO

GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL

**ANEXO VI - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E VALORES CONTEMPLADOS**

Item	Município	VALOR
1.	Cáceres	R\$ 1.329.277,86
2.	Colniza - Distrito do Guariba	R\$ 1.581.505,29
3.	Colniza - Castelo dos Sonhos	R\$ 1.362.008,95
4.	Cotriguaçu	R\$ 793.847,74
5.	General Carneiro	R\$ 2.081.776,17
6.	Marcelândia	R\$ 2.380.484,73
7.	Mirassol D'Oeste	R\$ 3.017.904,55
8.	Poconé	R\$ 1.318.090,60
9.	Porto Estrela	R\$ 2.285.564,56
10.	Primavera do Leste	R\$ 643.394,47
11.	Rondolândia	R\$ 911.391,81
12.	Santo Antônio de Leverger	R\$ 753.695,60
13.	Santa Terezinha	R\$ 1.529.889,31
14.	São José do Povo	R\$ 989.898,42
Total		R\$ 20.978.730,06

**FLUXO DAS PROPOSTAS FMTE**

Este fluxo descreve um processo administrativo relacionado ao Regime de Colaboração. Abaixo está uma explicação detalhada de cada etapa:

1. **Protocolo** recebe a documentação e encaminha à Unidade de Articulação Institucional para juntada ao processo originário o processo, que o encaminha à **Unidade de Regime de Colaboração**.
2. A **Unidade de Regime de Colaboração** realiza uma análise inicial para verificar a conformidade processual.
3. Após a conformidade, a **Unidade de Regime de Colaboração** encaminha o processo para a Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Patrimônio (**SAIP**).
4. A **SAIP**, por meio da Superintendência de Obras faz a análise do Plano de Aplicação e demais documentação técnica, junta sua manifestação ao processo e o encaminha a Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica (**SAAS**).
5. A **SAAS**, por meio da Superintendência de Convênios e Prestação de Contas, analisa as certidões apresentadas, junta sua manifestação e devolve o processo à **Unidade de Regime de Colaboração**.
6. A **Unidade de Regime de Colaboração** publica o resultado preliminar da análise para caso queira, a prefeitura possa retificar.

7. Em casos de apontamentos e retificação, o processo retorna para a área técnica correspondente para reanálise.

8. Se os apontamentos forem sanados e o processo tiver parecer favorável da **SAIP** e **SAAS**, a **Unidade de Regime de Colaboração** encaminha ao **Núcleo de Gestão para Resultados do Gabinete do secretário de estado** para indicação da dotação orçamentária e submissão do processo ao **Conselho Deliberativo do FMTE**.

9. Após a aprovação pelo **Conselho Deliberativo**, a **Unidade de Regime de Colaboração** providêncie a assinatura do Termo de Responsabilidade, indicação da conta bancária do Fundo Municipal de Educação, atualização de certidões (se necessário) e a publicação no **Diário Oficial**.

10. Depois da publicação no **Diário Oficial**, a **Unidade de Regime de Colaboração** encaminha o processo para a **Superintendência de Finanças** para o pagamento.

11. Após o pagamento, a **Superintendência de Finanças** devolve o processo à **Unidade de Regime de Colaboração** para acompanhamento e monitoramento da execução do projeto ou atividade.

Esse processo visa garantir que haja conformidade e controle desde a submissão inicial até o pagamento e monitoramento final, passando por várias análises técnicas e financeiras.

Protocolo 1619668

**PORTARIA Nº 944/2024/GS/SEDUC/MT.**

Dispõe sobre desligamento da servidora Maria Eliza Bocaiuva e Monteiro, do cargo de Técnico Administrativo Educacional, para fins de regularização funcional, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os documentos acostados no PROCESSO Nº. SEDUC-PRO-2022/71525 e os apensos: SEDUC-PRO-2022/63608, SEDUC-PRO-2022/63213, SEDUC-PRO-2022/136999 e SEDUC-TER-2024/188727,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar, o desligamento da servidora MARIA ELIZA BOCAIUVA E MONTEIRO, CPF xxx.2xx.8x1-49, do cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na E.E. Domingos Savio Brandão Lima, no município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Cuiabá, 10 de setembro de 2024.

**AMAURO MONGE FERNANDES**

Secretário de Estado de Educação

(Designado pela Portaria nº 914/2024/GS/SEDUC/MT, publicado no D.O.E 09/09/2024, p. 44, nº 28.824)  
(Original assinado)

Protocolo 1619943

**PORTARIA Nº 945/2024/GS/SEDUC/MT.**

Dispõe sobre autorização de adesão ao Regime de Teletrabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 709, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece a modalidade de teletrabalho como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 1.413, de 20 de junho de 2022, e a Instrução Normativa nº 005/2022/SEPLAG, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso acerca das condições do dependente do requerente para a adesão ao Regime de Teletrabalho.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam autorizados à adesão do Regime de Teletrabalho ao servidor abaixo relacionado.

**Servidor: GISELE DOS SANTOS SALES**  
**CPF: 925.\*\*\*.701-\*\***